



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 01/2026

Folha: _____

Rubrica _____

PREGÃO ELETRÔNICO - 01/2026

Processo Adm 01/2026

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região (927329)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de emissão de passagens aéreas nacionais/e ou Internacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 113.617,80 (cento e treze mil seiscientos e dezessete reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26 /02 /2026 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto global

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda, Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM

CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br

SUBSEDE: R. dos Paríquis, 2999 - Sala 809 - Cremação, Belém - PA, cep: 66040-045, tel: 91/ 2121-0902 delegacia.crefono9@crefono9.org.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 5e0479ccc2f60ff2f6f1dbed82c323bbda0af7816cbd7b31685233ebaa949f26

Link de validação: <https://valida.ae/42f32f2740fbae0c7ba168b4d5e3baede0012f8d3c1fe9e37?sv>



Validador





Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 01/2026

Folha: _____

Rubrica _____

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda, Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM

CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br

SUBSEDE: R. dos Pariquis, 2999 - Sala 809 - Cremacão, Belém - PA. cep: 66040-045. tel: 91/ 2121-0902 delegacia.crefono9@crefono9.org.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 5e0479ccc2f60ff2f6f1dbed82c323bbda0af7816cbd7b31685233ebaa949f26

Link de validação: <https://valida.ae/42f32f2740fbae0c7ba168b4d5e3baede0012f8d3c1fe9e37?sv>





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

UASG: 927329

(Processo Administrativo nº 01/2026)

Torna-se público que o Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região por meio de sua Comissão de Licitações e Contratos, sediado à Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda, Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM - CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br , realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens e serviços correlatos, incluindo, de forma abrangente, as atividades de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e/OU internacionais para atender as necessidades do Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda, Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM
CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br





alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício





do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#)
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:





- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Desconto unitário e total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.2.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado **pelo valor estimado anual** do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,05% (cinco centésimos percentuais)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e





serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela





Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.3 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após



diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores





de cada consorciado.

- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou assinada eletronicamente.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.





- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos





supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://crfa-am.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, conforme a gravidade do caso e gradação da autoridade responsável, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou





mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviando-se o expediente em formato PDF para o e-mail: secretaria@crefono9.org.br
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.





- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II _ Modelo de Proposta e declarações
- 11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Manaus/AM, 06 de fevereiro de 2026.

SIGNATÁRIO


Karla crispim
Data 07/02/2026 13:18
#54a4dc90042c11f1800e42010a2b601f

Karla Geovanna Moraes Krispim
Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região





Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA 01/2026
Processo Administrativo nº 01/2026

1. OBJETO/SERVIÇO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou Internacionais, bem como o assessoramento do melhor roteiro de modo a atender as necessidades da Instituição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Considera-se que os valores e quantidades desta Contratação são meramente **ESTIMATIVOS**, constantes do planejamento estratégico e que as despesas que ultrapassarem as estimativas estarão sujeitas a disponibilidade financeira, assim como a continuidade para a prestação do serviço nos anos seguintes conforme preconiza os contratos firmados na Lei 14.133/21.
- 1.3. As especificações contidas neste Termo e seus anexos prevalecerão para fins de execução contratual, independentemente das informações disponíveis em outros sistemas.
- 1.4. Os serviços deverão ser prestados conforme as solicitações da Contratante, com cobertura de voos operados em território nacional e/ou internacional, nos horários e rotas que melhor atendam às necessidades administrativas e operacionais da instituição.
- 1.5. A contratação tem como objetivo viabilizar o deslocamento de conselheiros, funcionários e convidados a serviço do CRFa 9ª Região, em consonância com suas atividades institucionais, tais como reuniões, eventos, seminários, fiscalizações, encontros regionais e nacionais, entre outros compromissos oficiais, conforme o planejamento interno e demandas extraordinárias. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 E 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Sustentabilidade:

- 2.1.1. Art. 18, §1º, XII, 14.133/2021 - Toda a prestação de serviço será por meio digital mitigando quaisquer impactos ambientais decorrentes da contratação do objeto/serviço desta Contratação.

2.2. Subcontratação:

- 2.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3. Garantia da Contratação:

- 2.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido Art. 96 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.





3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. **Início da execução do serviço: imediatamente a homologação e assinatura do contrato.**

3.1.2. O serviço em tela envolve o assessoramento, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, endosso, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.

3.1.3. O envio de cotações deverá conter minimamente horários de voos, tarifas, empresas, e quaisquer outras informações que sejam requisitadas pela CONTRATANTE;

3.1.4. **Não haverá pagamento** de serviços sobre emissão, cancelamentos de bilhetes emitidos, emissão de relatórios e comprovantes de embarque, reservas/cancelamento para informações atualizadas de itinerários, horários, sobre tarifas, inclusive as promocionais.

3.1.5. O **desconto contratual** a ser aplicado será aquele ofertado no certame, incidindo **sempre** sobre o valor da tarifa vigente no momento da contratação, independentemente de se tratar de tarifa padrão, promocional ou qualquer outra disponível. O desconto será aplicado de forma automática e irrestrita, conforme as condições estabelecidas neste TR e a proposta da contratada.

3.1.6. A **contratada** deverá apresentar, junto com cada emissão, o print da pesquisa de preços no sistema da companhia aérea, com hora/data e valor sem desconto, de forma a demonstrar a vantagem obtida.

3.1.7. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, inclusive tarifas promocionais, repassando todos os descontos de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas, e outras vantagens que essa possa obter, visando à racionalização e obtenção de tarifas econômicas;

3.1.8. Em casos de ausências de disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, a CONTRATADA deverá apresentar alternativas para a aquisição de passagens, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.1.9. Deverá ser informado a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

3.1.10. Das requisições efetuadas através de telefone ou e-mail deve se garantir o envio das cotações com as opções de voos em até 24 horas contadas da efetivação da solicitação;

3.1.11. O Contratante poderá, a seu critério, comparar os preços das passagens aéreas cotadas pela contratada com aqueles disponíveis nos sites oficiais das companhias aéreas na mesma data da cotação ou da efetivação da compra. Constatada divergência a maior, o Contratante poderá exigir a equiparação dos valores, de modo a garantir a contratação da tarifa mais vantajosa para a Administração.

3.1.12. A emissão da passagem e encaminhamento de bilhetes pela CONTRATADA deverá ocorrer em até 24 horas a partir da confirmação da aquisição pelo Crefono9.

3.1.13. As passagens emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de





execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anote-se tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre queo ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devamser cumpridas de imediato.
- 4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que será designado por portaria emitida no ato da contratação;
- 4.5.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 4.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23,I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 4.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 4.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 4.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalizaçãodos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.11. A Contratada deverá ainda:





- 4.11.1. Emitir faturas e/ou notas fiscais, discriminando os serviços/valores das tarifas, **DESCONTO CONTRATADO**, e os custos (valor do bilhete, valor dos seguros, valor da taxa de embarque, e demais obrigações);
- 4.11.2. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 4.11.3. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, rodoviárias e em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 4.11.4. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País de que é **autorizada a comercializar passagens em seu nome**, comprovando sua idoneidade creditícia e garantindo que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas;
- 4.11.5. Fazer remarcação de passagens aérea para quaisquer viagens, cobrando-se somente as taxas devidas pela mudança, quando forem necessárias, sem onerar por mora, multas e juros;
- 4.11.6. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- 4.11.7. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia.
- 4.11.8. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque dos passageiros;
- 4.11.9. Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízos das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.1.1 Não produzir os resultados acordados;
 - 5.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 5.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 5.1.4. Para liberação de atesto e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- 5.2 Relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações:
 - a. Número do Bilhete emitido;
 - b. Classe da tarifa do Bilhete emitido;





Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 01/2026

Folha: _____

Rubrica _____

- c. Companhia Aérea;
- d. Valor do bilhete emitido;
- e. Valor do Bilhete a ser pago;
- f. Taxa de embarque;
- g. Valor do Desconto conforme contrato assinado;
- h. Valor total a se pago.

5.2.1 Via do bilhete de passagem ou *print*, no caso do bilhete eletrônico, contendo nome do passageiro, origem/destino, data de utilização, código a reserva e outros.

5.2.2 O pagamento do valor contratado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação dos documentos previstos neste Termo.

6 DO RECEBIMENTO

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo fiscal administrativo, mediante checklist interno, verificando as exigências de caráter administrativo.

6.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriundo do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 O Fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor do desconto conforme contrato;
- f) O valor a pagar; e
- g) Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda, Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM

CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 44a19e148dc304ecb91bb3a31f1599b1a0fd7fb7bdc8219431fa5e9d04621476

Link de validação: <https://valida.ae/cc449f7c72ad6fb883703bf89bb9cd714330a74a7c99c3df9?sv>



Validador



- 6.9 A administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7 Forma de pagamento

- 7.1 O pagamento será realizado através de fatura/boleto, ou em transferência bancária com agência e conta corrente indicados pelo contratado na fatura/nota fiscal;
- 7.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da conferência e aprovação da NF.
- 7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do tipo **MENOR PREÇO**, sendo a proposta vencedora aquela que apresentar o **MAIOR DESCONTO** a ser aplicado sobre os valores das tarifas das passagens emitidas, inclusive as promocionais das passagens, cujo valor deverá ser calculado com base no valor global do contrato, que corresponde a **R\$ 113.617,80 (cento e treze mil seiscientos e dezessete reais e oitenta centavos)**, considerando a quantidade anual estimada de 85 operações prevista no Estudo técnico Preliminar.





Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 01/2026

Folha: _____

Rubrica _____

Ítem	Especificação	CATSER	Unid. medida	QT D	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais	3719	Serviço	85	R\$ 1.336,68	R\$ 113.617,80

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 Habilitação Jurídica

- 8.3.1 Pessoa Física: cédula de identidade RG ou documento que, por força da lei, tenha validade para afins de identificação em todo o território nacional.
- 8.3.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.3 **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.3.4 **Sociedade** empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda, Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM
CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 44a19e148dc304ecb91bb3a31f1599b1a0fd7fb7bdc8219431fa5e9d04621476
Link de validação: <https://valida.ae/cc449f7c72ad6fb883703bf89bb9cd714330a74a7c99c3df9?sv>





Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 01/2026

Folha: _____

Rubrica _____

Físicas, conforme o caso;

- 8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-financeira

- 8.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.5.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 8.5.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.5.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda, Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM
CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 44a19e148dc304ecb91bb3a31f1599b1a0fd7fb7bdc8219431fa5e9d04621476
Link de validação: <https://valida.ae/cc449f7c72ad6fb883703bf89bb9cd714330a74a7c99c3df9?sv>



Validador



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 01/2026

Folha: _____

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- 8.5.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 8.5.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.5.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.5.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.5.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.5.8.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.5.8.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.5.8.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.5.8.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.5.8.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6 Qualificação Técnica/Operacional

- 8.6.1 Para participação nesta licitação, as empresas interessadas deverão possuir qualificação técnica a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.6.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Pregão, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já executou ou está executando a prestação de serviços pertinentes ao objeto desta licitação. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.
- 8.6.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- a. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 (um) ano ser ininterrupto.
 - b. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda, Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM
CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 44a19e148dc304ecb91bb3a31f1599b1a0fd7fb7bdc8219431fa5e9d04621476
Link de validação: <https://valida.ae/cc449f7c72ad6fb883703bf89bb9cd714330a74a7c99c3df9?sv>





Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 01/2026

Folha: _____

- c. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- d. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- e. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- f. A licitante deverá estar formalmente registrada como prestadora de serviços turísticos, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do art. 18 do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010.
- g. A licitante deverá apresentar certificado de cadastro válido no sistema CADASTUR, conforme exigido pelo art. 2º, inciso II, c/c art. 4º, §1º, inciso I, do Decreto nº 5.406/2005 e art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 130, de 26 de julho de 2011, como comprovação de sua regularidade junto ao Ministério do Turismo.
- h. A licitante deverá apresentar declaração expedida por empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas no site da ANAC (www.anac.gov.br), devidamente traduzida por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante possui crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato, caso seja necessário.
- i. A licitante deverá apresentar declarações das principais companhias aéreas brasileiras, atestando que possui crédito perante tais empresas, encontra-se em situação regular e está autorizada a emitir bilhetes de passagens durante a vigência do contrato. Serão aceitas declarações emitidas por agências consolidadoras, desde que comprovado formalmente o vínculo de autorização entre a licitante e a respectiva consolidadora emissora.

8.6.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 8.6.3.1 30% do valor do grupo/lote pertinente;
- 8.6.3.2 Conter a descrição do item;
- 8.6.3.3 Informações sobre o número do contrato e sua vigência, quando houver;
- 8.6.3.4 informações sobre o nº de contrato;
- 8.6.3.5 data de vigência do contrato;
- 8.6.3.6 nome, cargo, assinatura e telefone institucional para contato junto ao emitente.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O Serviço é prestado **SOB DEMANDA**, não sendo possível determinar a exatidão do total de bilhetes que serão emitidos. No Entanto o valor estimado em aquisição para os primeiros 12 meses

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda, Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM
CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 44a19e148dc304ecb91bb3a31f1599b1a0fd7fb7bdc8219431fa5e9d04621476
Link de validação: <https://valida.ae/cc449f7c72ad6fb883703bf89bb9cd714330a74a7c99c3df9?sv>





Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Proc.adm nº 01/2026

Folha: _____

Rubrica _____

é de R\$ 113.617,80 (cento e treze mil seiscientos e dezessete reais e oitenta centavos), conforme planejamento orçamentário da atual gestão.

9.2 O objeto/serviço desta Contratação **NÃO INDICA** compromisso futuro para este CRFa9, portanto não poderão ser exigidos, nem considerados **como quantidades e valores de pagamento mínimo**, podendo vir a sofrer alterações de acordo com as necessidades, sem que justifique indenização a contratada.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para atender a esta Contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

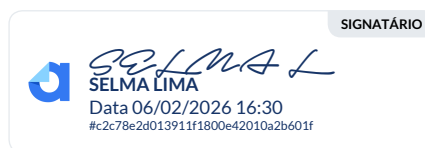
Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.004-Passagens

10.2 Dos anexos

10.2.1 Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

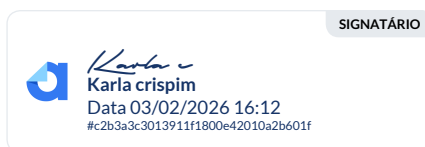
a. Estudo Técnico Preliminar

Manaus, 03 de fevereiro de 2026.



Selma Farias de Lima
Coordenadora Administrativa

APROVO o Termo de Referência decorrente do processo nº 01/2026 e encaminho o processo para o prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.



Karla Geovanna Moraes Krispim
Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região





ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Proc. Adm 01/2026

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, reembolso, cancelamentos e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Tabela de especificações na proposta

Prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo: melhor roteiro, cotação, reserva, emissão, marcação, reitinação, remarcação, substituição e cancelamentos de bilhetes de passagens aéreas nacionais,	Valor estimado total da contratação R\$ 113.617,80	Desconto ofertado pelo licitante, a ser aplicado nos Valores das aquisições realizadas durante a vigência do contrato. %	Valor estimado após o desconto ofertado pela licitante, que será aplicado nas aquisições realizadas durante a vigência do contrato. R\$
--	---	---	--

Desde já declaramos ciência de que o Crefono9 procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver, e que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital e seus anexos.

Declaro que nos preços cotados incluem frete de entrega, todos os insumos, custos diretos e indiretos, inclusive às despesas trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a execução do contrato.

Dados da Empresa:

CNPJ:

Nome do responsável

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

Optante pelo Simples: Sim () Não ()

Telefone/Cel:

Responsável legal pela Empresa



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ N.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr _____ portador(a) da Carteira de Identidade de N.º ____ e do CPF/MF N.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, , que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezeses) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Cidade, ____ de ____ de 2026.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante

Legal Carimbo de Identificação

Obs. 01: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto neste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

(Data)

Razão Social da
Empresa Nome do
responsável/
procurador Cargo do responsável

Obs. 01: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.

Obs. 02: Assinalar com um “X” a condição da empresa

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda, Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM
CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br

SUBSEDE: R. dos Pariquis, 2999 - Sala 809 - Cremação, Belém - PA, cep: 66040-045, tel: 91/ 2121-0902 delegacia.crefono9@crefono9.org.br



PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026

PROCESSO ADM 01/2026

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AGENCIAMENTO E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS)**

TERMO DE CONTRATO Nº XX/202X que entre si celebram o **Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região**, e a empresa **XXXXX**, na forma abaixo.

Aos XX (XX) dias do mês de XX do ano de 20XX (dois mil e XX), presentes de um lado o **Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na XXXXXXX, Manaus/AM, CEP: XXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº 30.505.532/0001-41, neste ato representado por sua presidente, Senhora **Karla Geovanna Moraes Crispim**. E de outro lado a empresa **XXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados, em XX/XX/XXXX, sob o nº XXXX, sendo sua última alteração contratual registrada sob o nº XXXX, em XX/XX/XXXX, sediada na XXX, inscrição estadual XXX, e no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representado por seu Sócio, Senhor (a) XXXX, brasileiro (a), por tudo mais o que consta do **Processo Administrativo nº01/2026**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, no que for aplicável, pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de agenciamento de viagens, compreendendo as seguintes atividades: cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, bem como a disponibilização de informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2 Esses serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências, itens, subitens, elementos, especificações técnicas, quantitativos e cronogramas previamente aprovados pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no **Termo de Referência (Anexo I do Edital nº 01/2026)**, que integra este contrato, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

1.3 Os documentos citados no item anterior, aceitos pela **CONTRATADA**, passam, juntamente com sua proposta constante do processo, a integrar o presente contrato.

1.4 Este **termo de contrato** vincula-se ao edital do pregão, termo de referência, proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos mencionados, independentemente de transcrição.

1.5 Os termos utilizados neste instrumento contratual possuirão os seguintes significados:

I- Agenciamento de viagens: compreende os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aérea ou terrestres ou fluviais, conforme o caso.

II- Passagem aérea : compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

III- Remarcação: compreende alteração de datas, trechos ou horários da viagem.

IV- Cancelamento: compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, que pode gerar valores de reembolso a contratante e multa pela companhia aérea e/ou agência, conforme as regras



vigentes das mesmas.

V- Taxa/Tarifa de embarque: é fixada em função da categoria do aeroporto e da natureza da viagem (doméstica ou internacional) e cobrada antes do embarque do passageiro. Remunera a prestação dos serviços a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vista ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. É cobrada por intermédio das companhias aéreas, mas destina-se à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados sob o regime de execução definido no termo de referência, incluídos as condições e os prazos ali descritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O preço das passagens a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as tabelas praticadas nos sites das companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, com o desconto ofertado na contratação.

4.2 Como o serviço é **sob demanda**, não é possível determinar o quantitativo exato de bilhetes de passagem que serão emitidos. No entanto, o valor total estimado em compras para exercício financeiro é de XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), considerando a quantidade anual estimada de 70 operações, conforme planejamento orçamentário de 2026.

4.3. Serão transferidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes às passagens emitidas no período de faturamento, bem como as taxas/tarifas de embarques correspondentes, para repasse às respectivas empresas.

4.4. A quantidade de passagens estimadas pela **CONTRATANTE** e os valores mensais e anuais correspondentes consistem em mera expectativa, sendo admitida a variação de emissão de passagens para mais ou para menos.

4.5. Deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.6. Os valores são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de bilhetes efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1. **DE INÍCIO:** A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos imediatamente a assinatura do contrato, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE**;

5.3. **DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no termo de

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda, Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM

CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br

SUBSEDE: R. dos Pariquis, 2999 - Sala 809 - Cremação, Belém - PA, cep: 66040-045, tel: 91/ 2121-0902 delegacia.crefono9@crefono9.org.br



referência, com início na data de XXX / / e encerramento em XX / / , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e por interesse público, condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de alteração deve ser encaminhada à **CONTRATANTE** em atéXXXXX () dias antes do vencimento do prazo de execução ou da vigência do ajuste, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**, nas etapas oportunas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**, conforme orçamento anual para o exercício de 2025, nas seguintes classificações:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.004-Passagens

Elemento da Despesa: 2.1.3.1.1.01- Fornecedores Diversos (Credores Diversos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso nos pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \ I = \frac{(6/100)}{365} \ I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.2. O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, bem como de acordo com os valores efetivamente pagos/ajustados junto às companhias aéreas.

7.3. As faturas devem conter o valor total bruto e líquido dos bilhetes de passagens nacionais, devendo, obrigatoriamente, trazer a discriminação dos valores: das tarifas das passagens, do



desconto contratado, das tarifas das passagens descontada, das taxas de embarque, das multas, caso exista, das retenções legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234 e demais normas que tratam dessa questão.

7.4. Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, inclusive aqueles decorrentes de acordos comerciais firmados entre a **CONTRATADA** e as companhias, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados à **CONTRATANTE**.

7.4 Nos casos de remarcação dos bilhetes em que houver majoração do valor originalmente emitido, cabe a **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor desta diferença.

7.5 Nos casos de remarcação dos bilhetes em que houver redução do valor originalmente emitido, cabe à **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** o valor desta diferença.

7.6. Nos casos de emissão e cancelamento no mesmo dia, as particularidades de algumas empresas aéreas de não cobrarem a “multa de cancelamento de bilhete” deverão ser repassadas à **CONTRATANTE** e não devem ser cobradas nas faturas.

7.7. As faturas de emissão de passagens e as notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** a cada 30 (trinta) dias, em 2 (duas) vias, acompanhadas da documentação prevista no **subitem 10.7.36** deste Contrato, para fins de liquidação e pagamento.

7.8. A liquidação e o pagamento das faturas e notas fiscais somente serão realizados depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, e ficarão condicionados ao recebimento da documentação citada no parágrafo sétimo, bem como da exatidão dos seus dados, considerando os registros da **CONTRATANTE**.

7.9. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos fiscais executados no mês de referência para o pagamento, devidamente atestados pelo gestor.

7.10. Caberá à **CONTRATADA** apresentar, juntamente com os documentos fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.11. Havendo vício a reparar em relação às faturas/notas fiscais apresentadas, ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante do **item 7.9** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

7.11.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus à Administração Pública.

7.11.2. A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

7.12. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA**, relativas às eventuais multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução do serviço contratado.

7.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou



agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. Este Contrato não terá aplicação de reajuste por se tratar de contratação para prestação de serviços com preços variáveis (tarifa de passagens), e sendo o mesmo instrumento para firmar o **percentual de desconto** a ser aplicado sobre o volume de vendas.

8.2. Anualmente, apenas a previsão de gastos com o presente objeto será revisada, conforme planejamento orçamentário anual da CONTRATANTE.

8.3. As regras acerca do reajustamento também são as estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Considerando que os preços praticados neste contrato referem-se às tarifas de passagens aéreas e/ou terrestres disponíveis no mercado no momento da solicitação, e que tais tarifas são naturalmente variáveis, não se aplica a fixação de preços ou reajustes periódicos pré-estabelecidos.

9.2 Todavia, na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021 fica assegurado à Contratada o direito à revisão excepcional do contrato, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra:

9.3 I – fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;
II – força maior ou caso fortuito que impacte significativamente a estrutura de custos da contratada;
III – medidas governamentais que onerem de forma extraordinária a execução contratual.

9.4 A parte interessada deverá formalizar o pedido, instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica e econômica, para análise da Administração, observados os princípios da legalidade, motivação e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei ou no presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e nesta Minuta Contratual.



11.2 São obrigações do Contratante:

11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

11.2.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

11.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Lei Federal nº. 14.133/21;

11.2.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

11.2.7 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste contrato;

11.2.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2.10 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

11.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 São obrigações da Contratada:

11.3.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.3.2 Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-lo na execução do contrato.

11.3.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



11.3.4 Indicar um plantonista responsável para atender os casos excepcionais e urgentes, ocorridos nos finais de semana, feriados, pontos facultativos ou horários fora de expediente, disponibilizando a **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares.

11.3.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal nº. 14.133/21);

11.3.6 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.3.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.3.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21 ;

11.3.10 O **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.3.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.3.12 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação de serviços.

11.3.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.3.14 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou



bens de terceiros.

11.3.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.3.16 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do descritivo ou instrumento congênere.

11.3.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.3.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.3.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.3.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/21;

11.3.21 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e quaisquer logísticas de embarque, inclusive em situações de embarque/desembarque de passageiros com necessidades especiais (gestantes, idosos, etc.).

a) Caso a solução dos problemas apontados neste inciso demande ônus à **CONTRATANTE**, tais providências somente poderão ser tomadas com a autorização expressa e por escrito do representante desta.

11.3.22 Manter durante toda a execução do contrato junto às companhias aéreas nacionais, crédito compatível com o volume de aquisição estimado.

11.3.23 Manter atualizada a relação das companhias aéreas filiadas e com as quais mantenha convênio, informando à **CONTRATANTE** sobre inclusões e/ou exclusões sempre que houver.

11.3.24 Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que opere viagens regulares no território nacional.

11.3.25 Adquirir as passagens aéreas pela menor tarifa, dentre aquelas oferecidas pelas companhias aéreas, inclusive da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas.

11.3.26 Atender as solicitações de emissão/remarcação de bilhetes de passagens no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da solicitação realizada pela **CONTRATANTE**.

a) As solicitações deverão ser atendidas imediatamente, independentemente de dias úteis ou

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda, Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM

CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br

SUBSEDE: R. dos Pariquis, 2999 - Sala 809 - Cremação, Belém - PA, cep: 66040-045, tel: 91/ 2121-0902 delegacia.crefono9@crefono9.org.br



feriados, quando a solicitação for feita em caráter de urgência.

b) Somente com autorização expressa da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** poderá remarcar bilhetes de passagens emitidas.

11.3.27 Disponibilizar à **CONTRATANTE**, no mínimo, três opções de voos e rotas para o trecho solicitado e data da viagem pretendida pelo passageiro, repassando eventuais tarifas promocionais ou reduzidas ofertadas pelas companhias.

11.3.28 Enviar os bilhetes das passagens por e-mail ou entregá-los fisicamente na sede da **CONTRATANTE**.

11.3.29 Reembolsar a **CONTRATANTE** através de desconto na fatura mensal de pagamento, o valor correspondente às passagens não utilizadas no mês correspondente ao faturamento, seja em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete com pagamento de valor menor em comparação ao inicialmente pago, subtraída a multa de reembolso e de mais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovadas mediante documentos emitidos pelas respectivas companhias/agências.

11.3.30 Apresentar mensalmente as faturas/notas fiscais e a tela da companhia aérea ou agência, conforme o caso, de confirmação da emissão de bilhetes com respectivos valores, e com a cobrança de taxa/multa de cancelamento de bilhetes, quando houver, além de um relatório constando as seguintes informações:

- a) Número da fatura/nota fiscal;
- b) Número do Pedido da Concessão de Diárias e Passagens;
- c) Número do bilhete/localizador;
- d) Nome do passageiro;
- e) Data e horário da emissão do bilhete;
- f) Data da viagem e retorno;
- g) Trechos;
- h) Valor da passagem aérea;
- i) Valor da taxa/tarifa de embarque;
- j) Valor único pelo serviço de agenciamento de viagens;
- k) Valor líquido a ser pago à **CONTRATADA**;
- l) Multa e desconto pela não utilização;
- m) Companhia/empresa e CNPJ;
- n) Período de faturamento;
- o) Data de vencimento das respectivas faturas/notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda, Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM

CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br

SUBSEDE: R. dos Pariquis, 2999 - Sala 809 - Cremação, Belém - PA, cep: 66040-045, tel: 91/ 2121-0902 delegacia.crefono9@crefono9.org.br



11.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.1.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.2.4. Multas moratórias de 0,2% (dois décimos por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;

11.1.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não manter a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

11.1.2.6. Multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 11.1.4, ao licitante ou contratado que:

11.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

11.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

11.1.3.2.1. não manter a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

11.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

11.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

11.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.3.1. considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

11.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.5. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3 e 11.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 11.1.2.

11.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 11.1.2., 11.1.3 e 11.1.4., realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

11.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

11.1.7.1.1. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, em conformidade com o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/21).

11.1.7.2. Os débitos do contratado para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

SEDE: Av. Maneca Marques, 520 / Conjunto Jardim Yolanda, Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM

CEP. 69055-021 Telefone: (92) 3342 – 4300 / secretaria@crefono9.org.br

SUBSEDE: R. dos Pariquis, 2999 - Sala 809 - Cremação, Belém - PA, cep: 66040-045, tel: 91/ 2121-0902 delegacia.crefono9@crefono9.org.br



12.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº. 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.4 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

15.1 . Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:



17.1 Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios contratuais, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação:

18.1.1. Do extrato do contrato e seus aditamentos, em seu sítio oficial na internet;

18.1.2. Do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da cidade de Manaus, devendo processar toda e qualquer ação contra o **CONTRATANTE**, junto à Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, _____ de _____ de 20 ____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região
Contratante

XXX

Diretor (a) Presidente da EMPRESA Contratada